CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E O SENHOR HEBERT DIEGO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NA MODALIDADE DIÁRIA DISPONIBILIDADE DE 24H COM ENTREGA DO VEICULO PARA A ADMINISTRAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – CEP 53.700.000 – Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador do Registro Geral nº 5.371.305 – SSP/PE e devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº 833.780.303 - 72, residente nesta Cidade, sito à Rua Campo Alegre, nº 376 – Centro, Itapissuma/PE, neste ato assistido pelo Secretario de Governo do Município, Senhor **JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral nº 4.023.128 SSP/PE, inscrito no CPF nº. 756.142.194-04, residente e domiciliado na Av. Agostinho Nunes Machado, nº 373, Centro, Itapissuma/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: HEBERT DIEGO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, solteiro, Motorista, portador do Registro Geral nº 7.241.260 – SDS/PE, cadastrado no CPF/MF sob o nº 064.686.724-57, residente nesta Cidade, sito à Rua 15 de novembro, nº 72 – Centro - Itapissuma – Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A forma de credenciamento de automotores, particular ou de aluguel aqui estipulada, obedece aos termos estabelecidos pelo Decreto nº 006/20 de 10 de março de 2020, que instituiu e reeditou o Sistema de Credenciamento de Veículos Automotores para a prestação de serviços aos órgãos e entidades do Poder Municipal, revogando os Decretos nºs 010/2017, 02/2018 e 06/2019 e quaisquer disposições em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ALUGUEL, DE MARCA FIAT, MODELO SIENA EL FLEX, GAS/ALC, PLACA KJT 0810, FABRICAÇÃO 2009, ANO MODELO 2010 – COR CINZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO, NA MODALIDADE DE DIÁRIA, EM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS COM ENTREGA DO VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO,** conforme especificações consagradas na Tabela II do Decreto 006/2020 de 10 de março de 2020 e firmadas na proposta do Contratado.

2.2. O veículo ora contratado encontra-se devidamente credenciado através do sistema de serviços de prestação contínua por diária e disponibilidade de 24h com entrega do veículo para a administração, porém tão somente na qualidade de profissional autônomo sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o contratante utilizando-se apenas de seu veiculo conforme ficha de cadastramento de veiculo particular.

2.3. O serviço de veiculo particular ou de aluguel credenciado será prestado através de um condutor indicado pela CONTRATANTE e devidamente habilitado perante o DETRAN, obrigatoriamente, com veiculo licenciado pelo Município, a pedido do órgão do poder Executivo municipal, mediante requisição (solicitação de veículo credenciado), assinado por funcionários indicados pelo dirigente Máximo dos órgãos representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor do presente contrato é de R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), conforme, valores de pagamento por diária, Tabela II do Decreto nº 006/2020 de 10 de março de 2020.

ITEM	VEICULO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PORTE PEQUENO, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS COM ENTREGA DO VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO.	DIÁRIA	205	R$ 168,00	R$ 34.560,00

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Prestado o serviço, o Gabinete do Prefeito do Município emitirá relatório confirmando a sua execução, no qual constará as respectivas datas para confirmação da execução de pagamento, devendo tal relatório ser atestado por funcionário responsável, indicado pelo Gabinete do Prefeito do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a realização do referido serviço, comprovada a manutenção das exigências, mediante apresentação do relatório emitido pela secretaria ora contratante, bem como, atestado pelo respectivo secretario acerca da conformidade do objeto contratado, e por fim, encaminhado para o atesto da C.A.R.A (COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E ATESTO).

5.2. O Município de Itapissuma reserva-se no direito de recusar o pagamento se, ao passarem pelo atesto da C.A.R.A (COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E ATESTO), os serviços não estiverem executados em perfeitas condições e de acordo com o abjeto contratado.

5.3. O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo (a) CONTRATADO (A).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) CONTRATADO (A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO (A), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Qualquer alteração no presente instrumento de contrato só poderá ocorrer mediante Termo Aditivo, firmado entre as partes e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (A);
b) Impedir que terceiros realizem o serviço objeto do presente Contrato;
c) Supervisionar a realização do serviço por intermédio da Secretaria requisitante, uma vez que o veiculo, objeto desse contrato deverá ficar a disposição da CONTRATANTE por 24h com a entrega do veiculo para a administração;
d) Exigir a realização do serviço de acordo com as especificações constantes na Tabela II do Decreto 006/2020 de 10 de março de 2020;
e) Efetuar o pagamento de acordo com o serviço realizado e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Caberá ao CONTRATADO (A):

a) Manter o veículo devidamente legalizado e licenciado perante o DETRAN;
b) Manter o veiculo em condições normais de uso, tais como pneus, parte mecânica e elétrica, lataria e equipamentos de segurança obrigatório;
c) Disponibilizar o veiculo por 24h com entrega do mesmo para a CONTRATANTE;
d) Responsabilizar-se com todas as despesas de manutenção e funcionamento do veículo que for usado para prestação do serviço;
e) Permitir ao CONTRATANTE ou a pessoa por ele credenciada, proceder a vistoria do veículo credenciado que for usado para prestação dos serviços;
f) Colocar à disposição dos órgãos ou entidade municipais requisitantes número de telefones do proprietário ou procurador do veiculo credenciado para efeito de comunicação;
g) Comunicar a secretaria requisitante, sempre que houver qualquer alteração no veiculo credenciado, bem como se houver mudanças do endereço do CONTRATADO (A) titular ou procurador do veículo credenciado;
h) Responder pelos danos causados diretamente à administração do MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da realização do serviço, objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA;
i) Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao serviço executado e outros bens de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, quando estes tenham sido ocasionados na execução dos serviços objeto deste contrato;
j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA;
k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada quando na execução do serviço objeto deste contrato;
l) Comunicar a administração do MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
m) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
n) Cumprir rigorosamente as exigências do Credenciamento e demais informações sobre as características do serviço prestado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREJUÍZOS

10.1. Obriga-se ainda o (a) CONTRATADO (A), por quaisquer danos que porventura venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto ora contatado, bem como é de total responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todas as obrigações e encargos diretos porventura incidentes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes dos serviços ora contratados serão atendidas, mediante emissão da nota de empenho nº 632/000.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CIDADANIA

Modalidade de Empenho: Estimativo
Órgão: 30000 – Secretaria de Governo.
Unidade: 31100 – Secretaria de Governo
Ação Governamental: 0412230012.091– Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo
Despesa Orçamentaria: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte: 001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao (a) CONTRATADO (A) as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO (A) ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao (a) CONTRATADO (A) juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos deste contrato.

12.5. Além das penalidades citadas, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito no que couber às demais penalidades da lei.

12.6. Fica facultado a defesa prévia do (a) CONTRATADO (A) em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da intimidação do ato.

12.7.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o (a) CONTRATADO (A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A) e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, 01 de abril de 2021.

JEAN CARLOS A. DOS SANTOS
SECRETARIA DE GOVERNO
PORT. Nº 005/2021

Secretaria de Governo do Município de Itapissuma
JEAN CARLOS A DOS SANTOS
CONTRATANTE

HERBERT DIEGO JOSÉ FRANSCISCO FERREIRA
CPF sob o nº 064.686.724-57
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Luiza Bonfim da Silva Neta
C.P.F. 706.861.804-96

2. José do Carmo
C.P.F. 341/123 914-04